

Circular 08-2021

São Sebastião do Caí, RS, 30 de novembro 2021.

Às empresas comerciais e escritórios contábeis

**Ao cumprimentá-los, vimos nos reportar aos seguintes assuntos:**

**1) SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO AO FINAL DO ANO:**

*Lembramos a respeito da normatização da utilização da mão de obra dos empregados no comércio varejista em geral, para o período de final de ano, prevista na norma coletiva acordada, da seguinte forma:*

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO:** Será assegurado para toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, horário este que não poderá exceder das 18h30min. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em dezembro de 2021 os empregados poderão trabalhar em até 02(dois) domingos, alternados ou consecutivos, com jornada não superior a 7 h e 20 min. sem a folga respectiva na semana que antecede e sem acréscimo da remuneração. O trabalho prestado nestes dois dias de domingos será compensado com 02(dois) dias de folgas remuneradas, com data a escolha do empregador, nos meses de janeiro ou fevereiro de 2022 e mais duas folgas remuneradas, nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, segunda e terça-feira de carnaval. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma empresa do comércio varejista abrangida pela presente convenção terá expediente nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022 com utilização de mão de obra de funcionários. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A cláusula “trigésima oitava” e seus parágrafos não limitam a abertura do comércio aos domingos, mas apenas aos empregados para fins de compensação aqui prevista. **PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o empregado estiver gozando férias nos meses de janeiro ou fevereiro de 2022, as folgas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão concedidas no mês posterior ao período de gozo das férias. **PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o empregado for demitido, sem ter gozado a(s) folga(s) prevista(s) nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e ter cumprido com o trabalho, objeto desta cláusula, receberá a(s) folga(s) correspondente(s) em pagamento como horas extras, com o acréscimo do adicional previsto na presente convenção coletiva”. **Observação: Esta condição não se estende aos empregados de farmácias, funerárias e supermercados, que têm regulamentação diferenciada.**

**2) SOBRE O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO AUXÍLIO ESTUDANTE:**

*Lembramos que o prazo para o pagamento da segunda parcela deste benefício, para os empregados que trabalham nas lojas, é até 31/01/2022, podendo também ser pago durante o mês de dezembro/2021. A íntegra das informações sobre esta obrigação das empresas está prevista em cláusula das Convenções, disponíveis em nosso site, no link “Acordos/Dissídios/Convenções”, **CONVENÇÃO SINDILOJAS, SINCODIV/RS, etc***

**3) CÁLCULO PRA DECIMO TERCEIRO E FÉRIAS DO EMPREGADO COMISSIONADO-CLÁUSULA**

**DÉCIMA SÉTIMA:** Fica assegurado para os empregados comissionados que o pagamento da gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias, terá por base de cálculo a média dos últimos doze(12) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

**4) SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM DEZEMBRO/2021:**

Lembramos aos departamentos de pessoal dos escritórios e empresas do comércio, que a contribuição assistencial negocial prevista nas Convenções Coletivas e Acordos Coletivos de Trabalho é de caráter obrigatório. De acordo com os instrumentos coletivos registrados a contribuição assistencial negocial ficou assim definida:

A) Para os empregados do comércio varejista em geral, as contribuições das empresas e dos empregados no comércio, estão previstas em cláusula na Convenção Coletiva. Conforme o parágrafo primeiro da referida cláusula, os empregadores descontarão de todos os empregados, na folha salarial de dezembro/2021, o valor equivalente a 5% do piso salarial, devendo recolher os referidos valores em favor do Sindicato dos empregados no Comércio até o dia 10/01/2022, sem atualização monetária.

B) Para os empregados de supermercados, a contribuição prevista nos Acordos Coletivos é de 2% do piso salarial (dois por cento) do piso salarial nos meses de dezembro/2021 e no mês de fevereiro de 2022, descontados de todos os empregados e recolhidos nas mesmas condições do item “A”. Lembramos que no mês que tem o desconto assistencial, não há a previsão do desconto da contribuição confederativa. Informamos que as guias para o recolhimento dos referidos valores devem ser geradas no link

[http://sindicomerciariscoscai.sindisoft.net/assis\\_trab\\_emissao.asp](http://sindicomerciariscoscai.sindisoft.net/assis_trab_emissao.asp)

Nos casos de dúvidas ou dificuldades sobre a emissão do boleto bancário, pedimos para fazer contato pelo e-mail [sindcomerciariscoscai@yahoo.com.br](mailto:sindcomerciariscoscai@yahoo.com.br) ou pelo telefone (51) 36351926 ou Whats (51) 986009659.

**5) SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DE FIM DE ANO:** Informamos que estaremos de recesso funcional de fim de ano, no período de 27/12/2021 a 02/01/2022. Nosso retorno está previsto para o dia 03/01/2022, no turno da manhã, no horário das 08h00min as 11h30min horas. Telefone plantão 51-986009659.

Com votos de saúde e paz, desejamos a todos um abençoado natal e um esperançoso ano novo de trabalho. Abraço .

**A casa da família comerciária - CNPJ 90.874.652/0001-48**

**Rua Pinheiro Machado, nº 533, B. Centro – Caixa Postal 71- São Sebastião do Caí - RS**

**Contatos: telefones (51)36351926- celular-watts 986009659**

**E-mail: [sindcomercarioscai@yahoo.com.br](mailto:sindcomercarioscai@yahoo.com.br) Site: [www.sindicomercarioscai.com.br](http://www.sindicomercarioscai.com.br)**

---